



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

Diretoria de Administração e Finanças
Gerência de Gestão de Pessoas

Termo de Referência - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GEPES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip¹ eletrônico ou tecnologia superior de segurança munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas mensais para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades alimentação e refeição e fornecimento dos recursos necessários à aquisição de vales alimentação/refeição por meio de cartão magnético ou eletrônico ou outros de tecnologia adequada, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, a fim de atender aos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – DF, nas modalidades alimentação e refeição, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Determinação legal, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, além de ser benefício e voltado ao bem-estar de seu quadro de empregados.

2.2. Cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior munidos de senha de acesso para uso pessoal), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo aproximado de 629 (seiscentos e vinte e nove), tendo como referência o mês de março/2021.

3.2. A quantidade de cartões magnéticos ou eletrônicos ou outros mais adequados de vales alimentação/ refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.

3.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela TERRACAP, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios *in natura* localizados na área de abrangência estipulada pela TERRACAP, conforme descrito no item 3.11.

3.4. O valor unitário dos créditos de alimentação/refeição será informado mensalmente, nas modalidades abaixo, de acordo com as opções oferecidas aos empregados, podendo ser alterado, a pedido da TERRACAP por ocasião da emissão do pedido.

I - Alimentação;

II - Refeição.

3.5. Os créditos de alimentação e refeição serão utilizados pelos empregados da TERRACAP, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados.

3.6. A CONTRATADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para aquisição de alimentos in natura, ao menos duas das grandes redes de hipermercados e/ou supermercados e/ou atacadistas, de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da TERRACAP o acesso a melhores preços e possibilidade de ampla variedade na escolha de produtos.

3.7. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão ou produto oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões magnéticos/eletrônicos, utilizados atualmente na TERRACAP, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos empregados da TERRACAP, sem qualquer ônus adicional.

3.8. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

3.9. No caso do cartão magnético/eletrônico, este será utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

3.10. Nas localidades do Distrito Federal e entorno nas quais não foi estabelecida rede mínima conforme tabela do item 3.11, considerando a localidade de abrangência das atividades da TERRACAP, é necessário que haja no mínimo um estabelecimento credenciado.

3.11. Quantidades mínimas de estabelecimentos que devem ser credenciados a receber os cartões Refeição (VR) e Alimentação (VA) no Distrito Federal:

REDE CREDENCIADA

Nome da Região	Nº de empregados	Percentual	VR	VA
Águas Claras	78	12,40%	156	78
Brasília	233	37,04%	466	233
Paranoá	3	0,48%	6	3
Sobradinho	46	7,31%	92	46
Candangolândia	6	0,95%	12	6
Ceilândia	31	4,93%	62	31
Taguatinga	49	7,79%	98	49
Santa Maria	10	1,59%	20	10
Guará	46	7,31%	92	46
Planaltina	11	1,75%	22	11
Gama	10	1,59%	20	10
São Sebastião	12	1,91%	24	12
Núcleo Bandeirante	17	2,70%	34	17
Recanto das Emas	8	1,27%	16	8

Riacho Fundo	9	1,43%	18	9
Samambaia	23	3,66%	46	23
Vicente Pires	13	2,07%	26	13
Brazlândia	4	0,64%	8	4
Demais Localidades	20	3,18%	40	20
TOTAL	629	100%	1258	629

Coluna "Nome da Região": "Brasília" abrange as seguintes regiões: Asa Sul, Asa Norte, Sudoeste, Noroeste, Cruzeiro/Octogonal, Granja do Torto, Lago Sul, Lago Norte, Vila Planalto, Taquari, Jardim Botânico, SHTN e SHTS.

Coluna "Percentual": Os percentuais apresentados dizem respeito à proporcionalidade de empregados por região (domicílio dos empregados);

Coluna "VR (Vale Refeição)": Número de estabelecimentos mínimos considerando o número de empregados ativos multiplicado por 2 (dois);

Coluna "VA" - (Vale Alimentação)": Número de estabelecimentos mínimos considerando o número de empregados ativos.

3.12. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar à correta utilização do benefício.

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela TERRACAP, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato;

4.2. O fiscal do contrato será designado pelo Diretor da Diretoria relacionada ao objeto da contratação, limitado a 5 (cinco) instrumentos, salvo situação excepcional devidamente justificada, devendo possuir qualificação técnica condizente com a especificidade e complexidade do objeto do contrato e estarem lotados preferencialmente na unidade diretamente responsável pela gestão das atividades;

4.3. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

4.4. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que, além de atender o presente regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato e Termo de Referência, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração nas especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais;

4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

- 4.7. Havendo necessidade, a TERRACAP poderá formalizar a solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria TERRACAP, devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de 30 dias úteis.
- 4.8. São competências do Gestor ou Fiscal da TERRACAP, dentre outras, a serem detalhadas em norma interna específica:
- 4.9. provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 4.9.1. identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
- 4.9.2. atestar a plena execução do objeto contratado.
- 4.10. Gestor ou Fiscal da TERRACAP poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da CONTRATADA.
- 4.11. A diligência realizada no item 4.10 poderá ser realizada por meio de pesquisa de satisfação dos usuários da empresa que enviarão suas reclamações para um endereço de e-mail elaborado para este fim. Essa pesquisa de satisfação será limitada a dizer se os estabelecimentos informados pela CONTRATADA, de fato, são credenciados. Essa pesquisa poderá ser utilizada para avaliar qualitativamente o desempenho da CONTRATADA.
- 4.12. É dever do representante ou preposto da Contratada:
- 4.13. zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- 4.13.1. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da TERRACAP;
- 4.13.2. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 4.14. Os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição;

5. VIGÊNCIA

- 5.1. 5.1 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por até cinco anos, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e da Seção IV - Dos Prazos, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Disposição a ser estipulada no EDITAL.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 7.2. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.
- 7.3. Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) (característica, quantidade e prazo) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando a distribuição e o fornecimento dos documentos de legitimação.
- 7.4. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que

demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a três anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

7.5. Após declarado vencedor, o licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a rede credenciada que contemple, no mínimo, o estabelecido no item 3.11 deste Termo de Referência.

7.6. A lista da rede credenciada apresentada pela licitante nos termos do item 7.5 deverá conter a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados de, no mínimo, o quantitativo exigido nos itens 3.10 e 3.11 por localidade.

7.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada pela Comissão de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante.

8. ACESSO A APLICATIVOS DE *DELIVERY*

8.1. Após declarado vencedor, o licitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui convênio para pagamento em *site* (página na internet) ou por aplicativos em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura (delivery)*;

8.2. Justificativa técnica:

8.2.1. A exigência de aplicativos de *delivery* possui relação direta com os objetivos do PAT, senão vejamos o art. 1º da Portaria nº 03/2002: “O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais”. Além disso, destaca-se o teor contido na Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME (Ministério da Economia) ao indicar que a COVID-19 “pode ser caracterizada como doença do trabalho”.

8.2.2. Os aplicativos de *delivery* oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para os empregados da TERRACAP que querem mais praticidade na hora de pedir comida e se encontram impossibilitados de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação esta ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho dos empregados bem como pelas limitações impostas pela pandemia decorrente do novo coronavírus;

8.2.3. Os aplicativos ou páginas de internet de *delivery* (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas no período do almoço ou nas compras de produtos *in natura* do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;

8.2.4. A opção *delivery* e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá aos empregados da TERRACAP mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo (APP) de *delivery* ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão físico.

8.2.5. O pagamento através do APP permite que não haja contato físico entre o empregados da TERRACAP e o entregador, reduzindo assim o contágio pelo novo coronavírus.

8.2.6. Em pesquisa de campo em alguns dos aplicativos *delivery* oferecidos pelas empresas, indica-se a existência de mais de 4 empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam tal comodidade, preservando, assim, o caráter competitivo do certame;

8.2.7. Foi realizada pesquisa entre os empregados da TERRACAP questionando se consideram necessário o cartão alimentação/refeição ser aceito em aplicativos de *delivery*. Dentre os 407 empregados que responderam, 376 (92,4%) disseram que sim, o que mostra que há demanda interna por parte dos próprios empregados;

8.2.8. Há decisões favoráveis de Tribunais de Contas de outros Estados da federação que são a favor de tal exigência.

8.2.9. A modalidade teletrabalho foi implantada na Companhia, justificando tal funcionalidade como alternativa de aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que desobrigará os empregados a se

deslocarem até fornecedores de alimentação/refeição.

8.2.10. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada pela Comissão de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de maior desconto, ou seja, será declarado vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as especificações e demais disposições do presente edital e ofertar a maior taxa de desconto em relação aos valores que serão consignados nos cartões magnéticos conforme valores estabelecidos no item 12.1 deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar o Fiscal do Contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e da demais cláusulas do Edital e do Contrato;

10.2. Promover reuniões de acompanhamento e fiscalização, conforme necessidades encontradas no decorrer do processo de execução dos serviços, ou ainda conforme solicitações do Contratado;

10.3. Fornecer os dados básicos, bem como todos os documentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

10.4. Exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do contrato, de modo a evidenciar a eficiência e legalidade da aplicação dos recursos;

10.5. Realizar o pagamento das faturas ou medições em conformidade com o Cronograma físico-financeiro aprovado;

10.6. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços;

10.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer outros débitos de sua responsabilidade;

10.8. Emitir, após o recebimento definitivo do serviço, o "Atestado de Capacidade Técnica".

10.9. Havendo necessidade, a TERRACAP poderá formalizar a solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria TERRACAP, devendo a CONTRATADA atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de 30 dias úteis.

10.10. A comissão de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões Refeição da CONTRATADA.

10.11. A diligência realizada no item 10.10 poderá ser realizada por meio de pesquisa de satisfação dos usuários da empresa que enviarão suas reclamações para um endereço de e-mail elaborado para este fim. Essa pesquisa de satisfação será limitada a dizer se os estabelecimentos informados pela CONTRATADA, de fato, são credenciados. Essa pesquisa poderá ser utilizada para avaliar qualitativamente o desempenho da CONTRATADA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas à qualificação técnica da empresa e dos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para as quais foi contratada;

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no edital do Pregão.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a

TERRACAP autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.4. Relatar à TERRACAP toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela TERRACAP, no que diz respeito ao objeto contratado.

11.6. Comunicar imediatamente à TERRACAP, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

11.7. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

11.8. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a TERRACAP isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

11.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela TERRACAP.

11.10. A CONTRATADA divulgará a informação da rede, própria, contratada ou credenciada, de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

11.11. A CONTRATADA deve dispor de central de atendimento vinte e quatro horas que permita, via telefone, site ou aplicativo, a obtenção do saldo, solicitação de segunda via de cartão e senha, desbloqueio/bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

11.12. Disponibilizar em *site*/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação, por cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia equivalente ou superior, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.

11.13. Providenciar a emissão e entrega dos cartões no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da TERRACAP ou do usuário.

11.14. Providenciar a disponibilização dos créditos na data pré-estabelecida pela TERRACAP.

11.15. Manter os créditos pelo período mínimo de cento e vinte dias após o término do contrato ou da não renovação do mesmo.

11.16. Comunicar oficialmente com no mínimo cento e vinte dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo licitatório.

11.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização em uma ou ambas as modalidades do benefício (alimentação e/ou refeição), mediante solicitação da TERRACAP.

11.18. Enviar para TERRACAP - Edifício Sede em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

11.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade respeitando os prazos do Acordo Coletivo de Trabalho da TERRACAP e suas alterações.

11.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela TERRACAP, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

11.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da TERRACAP, sendo vedada sua utilização para outros fins.

11.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

11.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela TERRACAP.

11.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a TERRACAP e/ou para seus empregados.

11.25. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.

11.26. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados constante no item 3.11 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, principalmente para aquisição de alimentos *in natura*, ao menos duas das grandes redes de hipermercados e/ou supermercados e/ou atacadistas, de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da TERRACAP o acesso a melhores preços e possibilidade de ampla variedade na escolha de produtos.

11.27. A CONTRATADA, quando solicitado pela TERRACAP, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, com as seguintes informações mínimas:

I - nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

II - local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

III - quantidade de cartões eletrônicos com chip de segurança ou tecnologia superior de alimentação e/ou refeição reemitidos por usuário; e

IV - demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

12. CUSTO DOS SERVIÇOS

12.1. Com base no custo estimado unitário (R\$ 1.738,00), e tendo em vista a quantidade aproximada de 629 (seiscentos e vinte e nove) funcionários, aplicando-se a taxa mediana de - 1,10% (um inteiro e dez centésimos percentuais negativo), o custo estimado mensal da presente contratação é R\$ 1.081.176,78 (um milhão, oitenta e um mil cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 12.974.121,34 (doze milhões, novecentos e setenta e quatro mil cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) pelo período de 12 meses.

12.2. Os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões ou afastamentos, por determinação da TERRACAP, não tendo a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3. O valor unitário dos créditos de alimentação/refeição será informado mensalmente, nas modalidades abaixo, de acordo com as opções oferecidas aos empregados, podendo ser alterado, a pedido da TERRACAP por ocasião da emissão do pedido.

I - Alimentação;

II - Refeição.

12.4. A modalidade da emissão das Notas de Empenho será a modalidade por estimativa, tendo em vista que não se pode determinar com exatidão o montante da despesa, uma vez que há rotatividade de empregados na empresa.

13. GARANTIA

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro;

13.2. A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei,

se for o caso.

14. REAJUSTE

14.1. Os valores ora contratados poderão ser reajustados, mediante ajuste dos valores pagos aos beneficiários, em decorrência de alteração do Acordo Coletivo de Trabalho.

14.2. O percentual da Taxa de Administração estabelecida pela CONTRATADA, é irreajustável, devendo o mesmo ser praticado durante toda a vigência do contrato.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A TERRACAP adotará para execução do serviço o regime “ Empreitada por Preço Global” que se encontra em conformidade com o Art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratações da TERRACAP (RLIC - Resolução 267/2020).

16. PAGAMENTOS

16.1. O pagamento obedecerá o estabelecido neste Termo de Referência, bem como o disposto nos artigos 163 e 164 do Regulamento de Licitações e Contratações da TERRACAP (RLIC - Resolução 267/2020).

16.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, até o décimo dia útil, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Comissão designada.

16.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4. As notas fiscais/faturas, juntamente com as certidões de que tratam o parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à GEPES/DIRAF, Unidade responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

16.5. Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da sua apresentação.

16.6. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de dois dias úteis.

16.7. Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

16.8. A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

16.9. Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.10. Passados trinta dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” no INPC.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

16.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções administrativas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato serão aplicadas conforme disposto no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos da TERRACAP (Resolução n.º 267/2020-CONAD/TERRACAP), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18. ENCERRAMENTO

18.1. O Presente Projeto básico compõe-se de 18 (dezoito) itens no seu corpo principal, assinado eletronicamente pelos representantes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

TERRACAP**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRAF – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Autor:

TCHARLES BIRACY GAMA DE SOUSA

Coordenador de Equipe da GEPES

De Acordo:

EVANDRO VALENTIM DE MELO

Gerente da GEPES

Aprovo:

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças - DIRAF

¹ A solicitação de chip eletrônico foi inserida tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não afigurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara. Além disso, a solicitação o cartão com chip apresenta os seguintes benefícios em relação à segurança:

- Os dados do clientes ficam criptografados no cartão, o que significa mais segurança e privacidade para comprador e vendedor.
- É possível autorizar a transação mesmo offline, caso haja dificuldades na conexão.
- Dados são transmitidos para o banco emissor do cartão, enquanto parte do sistema de alarme anti-fraude.

- Não é preciso se preocupar em conferir assinatura, pois a verificação é feita pelo chip e pelo sistema.
- Mais segurança e menor risco de fraude significa menos estornos e taxas mais baratas que as do cartão de tarja.
- Clonagem é praticamente impossível, pois o custo seria extremamente alto. Geralmente, as fraudes divulgadas estão relacionadas ao roubo da senha.
- Um único cartão pode ser utilizado em diversos caixas eletrônicos, leitores e máquinas de cartão.



Documento assinado eletronicamente por **TCHARLES BIRACY GAMA DE SOUSA - Matr. 2762-6, Coordenador(a) de Equipe**, em 10/06/2021, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO VALENTIM DE MELO - Matr.0002109-1, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 10/06/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 10/06/2021, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=63608968)
verificador= **63608968** código CRC= **58C0F941**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402